



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
PRESIDÊNCIA

Coordenadoria de Precatórios

ATA DA REUNIÃO DO COMITÊ GESTOR DE CONTAS ESPECIAIS DE PRECATÓRIOS

Às 15 horas do dia 09 de novembro de 2020, na plataforma TEAMS, reuniram-se virtualmente, em razão da pandemia do novo coronavírus, o Juiz Auxiliar da Presidência do TJPA, Dr. Lúcio Barreto Guerreiro, com atuação junto à Coordenadoria de Precatórios, representante do TJPA; a Presidente do TRT 8ª Região, Desembargadora Pastora do Socorro Teixeira Leal e o Dr. Cláudio Henrique Fonseca de Pina, Juiz Diretor do Foro do Tribunal Regional Federal da 1ª Região - Seção Judiciária do Estado do Pará, representando o TRF 1ª Região, todos integrantes do Comitê Gestor das Contas Especiais de que trata o artigo 97, §1º, I do ADCT/CRFB/88 c/c art. 57º, da Resolução nº. 303/2019-CNJ, presentes ainda Larissa Borges da Silva, Chefe da Divisão de Apoio Técnico Jurídico da Coordenadoria de Precatórios do TJPA; Daniela Chamma Farias de Souza, Chefe da Divisão de Precatórios do TRT8 e Adriana Malcher Meira Rocha, Analista Judiciário do TJPA. **ABERTA A REUNIÃO**, o Excelentíssimo Senhor Juiz Auxiliar da Presidência do TJPA, Lúcio Barreto Guerreiro, de ordem, do Presidente do TJPA Excelentíssimo Senhor Desembargador Leonardo de Noronha Tavares, recepcionou os integrantes do Comitê, conforme pauta. **No item 1 da pauta** o Mm. Juiz de Conciliação de Precatórios fez breve explanação acerca da nova sistemática definida pela Resolução n.º 303/2019-CNJ. **No item 2 da pauta** procedeu-se à identificação dos entes federados sob regime especial, conforme opção a partir da mora, nos termos da EC 94/2016, com alterações da EC 99/2017. Passou-se ao **item 3 da pauta – Identificação dos parâmetros para análise de suficiência da amortização exercício financeiro/2021 – Apresentação do plano de pagamento de precatórios dos entes federados sob regime especial: Estado do Pará** (Valor total para 2021: R\$ 135.522.713,31 – aporte mensal de R\$ 29.679.676,25 – comprometimento mínimo da RCL em 1,5% a.m.). *Deliberação: O TRT 8ª Região e o TRF 1ª Região, manifestaram-se favoravelmente com relação ao aporte mensal, ressaltando que no aporte do mês 12 (dezembro) a quantia a depositar deve ser composta pelo valor mensal ora calculado, acrescido de eventual diferença decorrente da variação da RCL no período de competência, conforme art. 101 do ADCT, alterado pela EC nº. 99/2017, salvo se a dívida for liquidada em mês anterior. Para tanto, deve o ente devedor ser intimado a apresentar a cada bimestre o relatório resumido de execução orçamentária (RREO), com o correspondente demonstrativo de receita corrente líquida – RCL, devendo a CPREC intimar até 01/12/2021 o eventual valor a crescer. Ato contínuo o Gestor de Precatórios acolheu a manifestação, determinando a adoção de providências pela CPREC;* **Município de Belém** (Valor total para 2021: R\$ 88.177.599,92 – aporte mensal de R\$ 2.749.786,64 – comprometimento mínimo da RCL em 1% a.m.). *Deliberação: O TRT 8ª Região e o TRF 1ª Região, manifestaram-se favoravelmente com relação ao aporte mensal, ressaltando que no aporte do mês 12 (dezembro) a quantia a depositar deve ser composta pelo valor mensal ora calculado, acrescido de eventual diferença decorrente da variação da RCL no período de competência, conforme art. 101 do*



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
PRESIDÊNCIA

Coordenadoria de Precatórios

*ADCT, alterado pela EC nº. 99/2017, salvo se a dívida for liquidada em mês anterior. Para tanto, deve o ente devedor ser intimado a apresentar a cada bimestre o relatório resumido de execução orçamentária (RREO), com o correspondente demonstrativo de receita corrente líquida – RCL, devendo a CPREC intimar até 01/12/2021 o eventual valor a crescer. Ato contínuo o Gestor de Precatórios acolheu a manifestação, determinando a adoção de providências pela CPREC; **Município de Ananindeua** (Valor total para 2021: R\$ 9.978.015,62 – aporte mensal de R\$ 709.077,47 – comprometimento mínimo da RCL em 1% a.m.). **Deliberação:** O TRT 8ª Região e o TRF 1ª Região, manifestaram-se favoravelmente com relação ao aporte mensal, ressaltando que no aporte do mês 12 (dezembro) a quantia a depositar deve ser composta pelo valor mensal ora calculado, acrescido de eventual diferença decorrente da variação da RCL no período de competência, conforme art. 101 do ADCT, alterado pela EC nº. 99/2017, salvo se a dívida for liquidada em mês anterior. Para tanto, deve o ente devedor ser intimado a apresentar a cada bimestre o relatório resumido de execução orçamentária (RREO), com o correspondente demonstrativo de receita corrente líquida – RCL, devendo a CPREC intimar até 01/12/2021 o eventual valor a crescer. Ato contínuo o Gestor de Precatórios acolheu a manifestação, determinando a adoção de providências pela CPREC; **Município de Aurora do Pará** (Valor total para 2021: R\$ 9.267.876,21 – parcela mensal de R\$ 202.660,50 – comprometimento mínimo da RCL de aproximadamente 4,14% a.m.). **Deliberação:** O TRT 8ª Região e o TRF 1ª Região, manifestaram-se favoravelmente com relação ao aporte mensal, ressaltando que no aporte do mês 12 (dezembro) a quantia a depositar deve ser composta pelo valor mensal ora calculado, acrescido de eventual diferença decorrente da variação da RCL no período de competência, conforme art. 101 do ADCT, alterado pela EC nº. 99/2017, salvo se a dívida for liquidada em mês anterior. Para tanto, deve o ente devedor ser intimado a apresentar a cada bimestre o relatório resumido de execução orçamentária (RREO), com o correspondente demonstrativo de receita corrente líquida – RCL, devendo a CPREC intimar até 01/12/2021 o eventual valor a crescer. Ato contínuo o Gestor de Precatórios acolheu a manifestação, determinando a adoção de providências pela CPREC; **Município de Barcarena** (Valor total para 2021: R\$ 441.770,59 – aporte mensal de R\$ 402.512,63 – comprometimento mínimo da RCL em 1% a.m.). **Deliberação:** O TRT 8ª Região e o TRF 1ª Região, manifestaram-se favoravelmente com relação ao aporte mensal, ressaltando que no aporte do mês 12 (dezembro) a quantia a depositar deve ser composta pelo valor mensal ora calculado, acrescido de eventual diferença decorrente da variação da RCL no período de competência, conforme art. 101 do ADCT, alterado pela EC nº. 99/2017, salvo se a dívida for liquidada em mês anterior. Para tanto, deve o ente devedor ser intimado a apresentar a cada bimestre o relatório resumido de execução orçamentária (RREO), com o correspondente demonstrativo de receita corrente líquida – RCL, devendo a CPREC intimar até 01/12/2021 o eventual valor a crescer. Ato contínuo o Gestor de Precatórios*



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
PRESIDÊNCIA

Coordenadoria de Precatórios

acolheu a manifestação, determinando a adoção de providências pela CPREC; Município de Brejo Grande do Araguaia (Valor total para 2021: R\$ 284.040,85 – aporte mensal de R\$ 19.418,18 – comprometimento mínimo da RCL em 1% a.m.). **Deliberação:** *O TRT 8ª Região e o TRF 1ª Região, manifestaram-se favoravelmente com relação ao aporte mensal, ressaltando que no aporte do mês 12 (dezembro) a quantia a depositar deve ser composta pelo valor mensal ora calculado, acrescido de eventual diferença decorrente da variação da RCL no período de competência, conforme art. 101 do ADCT, alterado pela EC nº. 99/2017, salvo se a dívida for liquidada em mês anterior. Para tanto, deve o ente devedor ser intimado a apresentar a cada bimestre o relatório resumido de execução orçamentária (RREO), com o correspondente demonstrativo de receita corrente líquida – RCL, devendo a CPREC intimar até 01/12/2021 o eventual valor a crescer. Ato contínuo o Gestor de Precatórios acolheu a manifestação, determinando a adoção de providências pela CPREC; Município de Bom Jesus do Tocantins* (Valor total para 2021: R\$ 6.060.217,70 – aporte mensal de R\$ 124.133,82 – comprometimento mínimo da RCL em 3,67% a.m.). **Deliberação:** *O TRT 8ª Região e o TRF 1ª Região, manifestaram-se favoravelmente com relação ao aporte mensal, ressaltando que no aporte do mês 12 (dezembro) a quantia a depositar deve ser composta pelo valor mensal ora calculado, acrescido de eventual diferença decorrente da variação da RCL no período de competência, conforme art. 101 do ADCT, alterado pela EC nº. 99/2017, salvo se a dívida for liquidada em mês anterior. Para tanto, deve o ente devedor ser intimado a apresentar a cada bimestre o relatório resumido de execução orçamentária (RREO), com o correspondente demonstrativo de receita corrente líquida – RCL, devendo a CPREC intimar até 01/12/2021 o eventual valor a crescer. Ato contínuo o Gestor de Precatórios acolheu a manifestação, determinando a adoção de providências pela CPREC; Município de Itupiranga* (Valor total para 2021: R\$ 4.312.327,14 – aporte mensal de R\$ 100.462,95 – comprometimento mínimo da RCL em 1,20% a.m.). **Deliberação:** *O TRT 8ª Região e o TRF 1ª Região, manifestaram-se favoravelmente com relação ao aporte mensal, ressaltando que no aporte do mês 12 (dezembro) a quantia a depositar deve ser composta pelo valor mensal ora calculado, acrescido de eventual diferença decorrente da variação da RCL no período de competência, conforme art. 101 do ADCT, alterado pela EC nº. 99/2017, salvo se a dívida for liquidada em mês anterior. Para tanto, deve o ente devedor ser intimado a apresentar a cada bimestre o relatório resumido de execução orçamentária (RREO), com o correspondente demonstrativo de receita corrente líquida – RCL, devendo a CPREC intimar até 01/12/2021 o eventual valor a crescer. Ato contínuo o Gestor de Precatórios acolheu a manifestação, determinando a adoção de providências pela CPREC; Município de Porto de Moz* – na data de hoje, 09.11.2020, por e-mail (fls.16/18), o TRT-8ª Região informou a extinção do processo de execução do qual foi gerado o precatório n.º 103-0001/2013, referente à requisição de pagamento n.º 0006/2013, único expedido em desfavor do Município de



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
PRESIDÊNCIA

Coordenadoria de Precatórios

Porto de Moz e que aguardava pagamento, pelo que não haverá homologação, por ora, de plano de pagamento para o exercício financeiro 2021 ao referido ente. **Deliberação:** oficie-se ao TRF para que informe a existência de precatório expedido em desfavor do Município de Porto de Moz. Em caso de inexistência, providencie-se o retorno do Município ao regime geral de pagamento de precatórios, diante da inexistência de precatório inscrito, também, no TJPA; **Município de Quatipuru** (Valor total para 2021: R\$ 1.026.063,57 – aporte mensal de R\$ 22.989,85 – comprometimento mínimo da RCL em 1,053% a.m.). **Deliberação:** *O TRT 8ª Região e o TRF 1ª Região, manifestaram-se favoravelmente com relação ao aporte mensal, ressaltando que no aporte do mês 12 (dezembro) a quantia a depositar deve ser composta pelo valor mensal ora calculado, acrescido de eventual diferença decorrente da variação da RCL no período de competência, conforme art. 101 do ADCT, alterado pela EC nº. 99/2017, salvo se a dívida for liquidada em mês anterior. Para tanto, deve o ente devedor ser intimado a apresentar a cada bimestre o relatório resumido de execução orçamentária (RREO), com o correspondente demonstrativo de receita corrente líquida – RCL, devendo a CPREC intimar até 01/12/2021 o eventual valor a crescer. Ato contínuo o Gestor de Precatórios acolheu a manifestação, determinando a adoção de providências pela CPREC;* **Município de São Domingos do Araguaia** (Valor total para 2021: R\$ 108.695,25 – aporte mensal de R\$ 43.152,87 – comprometimento mínimo da RCL em 1% a.m.). **Deliberação:** *O TRT 8ª Região e o TRF 1ª Região, manifestaram-se favoravelmente com relação ao aporte mensal, ressaltando que no aporte do mês 12 (dezembro) a quantia a depositar deve ser composta pelo valor mensal ora calculado, acrescido de eventual diferença decorrente da variação da RCL no período de competência, conforme art. 101 do ADCT, alterado pela EC nº. 99/2017, salvo se a dívida for liquidada em mês anterior. Para tanto, deve o ente devedor ser intimado a apresentar a cada bimestre o relatório resumido de execução orçamentária (RREO), com o correspondente demonstrativo de receita corrente líquida – RCL, devendo a CPREC intimar até 01/12/2021 o eventual valor a crescer. Ato contínuo o Gestor de Precatórios acolheu a manifestação, determinando a adoção de providências pela CPREC;* **Município de São Geraldo do Araguaia** (Valor total para 2021: R\$ 53.604.760,21 – aporte mensal de R\$ 1.117.103,45 – comprometimento mínimo da RCL em 20,05% a.m.). **Deliberação:** *O TRT 8ª Região e o TRF 1ª Região, manifestaram-se favoravelmente com relação ao aporte mensal, ressaltando que no aporte do mês 12 (dezembro) a quantia a depositar deve ser composta pelo valor mensal ora calculado, acrescido de eventual diferença decorrente da variação da RCL no período de competência, conforme art. 101 do ADCT, alterado pela EC nº. 99/2017, salvo se a dívida for liquidada em mês anterior. Para tanto, deve o ente devedor ser intimado a apresentar a cada bimestre o relatório resumido de execução orçamentária (RREO), com o correspondente demonstrativo de receita corrente líquida – RCL, devendo a CPREC intimar até 01/12/2021 o eventual valor a crescer. Ato contínuo o*



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
PRESIDÊNCIA

Coordenadoria de Precatórios

Gestor de Precatórios acolheu a manifestação, determinando a adoção de providências pela CPREC; Município de Tucuruí (Valor total para 2021: R\$ 11.162.524,29 – aporte mensal de R\$ 258.291,88 – comprometimento mínimo da RCL em 1% a.m.). **Deliberação:** *O TRT 8ª Região e o TRF 1ª Região, manifestaram-se favoravelmente com relação ao aporte mensal, ressaltando que no aporte do mês 12 (dezembro) a quantia a depositar deve ser composta pelo valor mensal ora calculado, acrescido de eventual diferença decorrente da variação da RCL no período de competência, conforme art. 101 do ADCT, alterado pela EC nº. 99/2017, salvo se a dívida for liquidada em mês anterior. Para tanto, deve o ente devedor ser intimado a apresentar a cada bimestre o relatório resumido de execução orçamentária (RREO), com o correspondente demonstrativo de receita corrente líquida – RCL, devendo a CPREC intimar até 01/12/2021 o eventual valor a crescer. Ato contínuo o*

Gestor de Precatórios acolheu a manifestação, determinando a adoção de providências pela CPREC; Município de Viseu (Valor total para 2021: R\$ 184.160,97 – aporte mensal de R\$ 127.162,90 – comprometimento mínimo da RCL em 1% a.m.). **Deliberação:** *O TRT 8ª Região e o TRF 1ª Região, manifestaram-se favoravelmente com relação ao aporte mensal, ressaltando que no aporte do mês 12 (dezembro) a quantia a depositar deve ser composta pelo valor mensal ora calculado, acrescido de eventual diferença decorrente da variação da RCL no período de competência, conforme art. 101 do ADCT, alterado pela EC nº. 99/2017, salvo se a dívida for liquidada em mês anterior. Para tanto, deve o ente devedor ser intimado a apresentar a cada bimestre o relatório resumido de execução orçamentária (RREO), com o correspondente demonstrativo de receita corrente líquida – RCL, devendo a CPREC intimar até 01/12/2021 o eventual valor a crescer. Ato contínuo o*

Gestor de Precatórios acolheu a manifestação, determinando a adoção de providências pela CPREC; Item 4 da pauta – Definição do prazo e forma de comunicação dos Entes federados acerca dos precatórios inscritos até 01/07/2021. Deliberação: *em vista o atendimento do prazo estabelecido no §1º, art. 15, Resolução nº. 303/2019-CNJ, fica estabelecido o prazo para 10/07/2021 para informações, pelos demais Tribunais, sobre inscrições de precatórios realizadas perante a respectiva jurisdição até 1º de julho de 2021, mediante formalização de expediente próprio. Nada mais havendo, foi encerrada a reunião às 15:40h. Encaminhe-se esta ata ao Gestor de Contas Especiais de Precatórios, Presidente do TJPA, Desembargador Leonardo Noronha Tavares, para homologação. Para constar, eu, _____, (Larissa Borges da Silva), Chefe da Divisão de Apoio Técnico da Coordenadoria de Precatórios do TJPA, lavrei este termo, que segue lido e assinado.*



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
PRESIDÊNCIA
Coordenadoria de Precatórios

LÚCIO BARRETO GUERREIRO

Juíza Auxiliar – Presidência

TJPA

Coordenadoria de Precatórios

**PASTORA DO SOCORRO TEI-
XEIRA LEAL**

Desembargadora Presidente –

TRT 8ª Região

**CLÁUDIO HENRIQUE
FONSECA DE PINA**

Juiz Federal – TRF 1ª Re-
gião

Diretor do Foro

Seção Judiciária PA